



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

### RESOLUÇÃO N° 43, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**Altera dispositivo da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### RESOLVE:

**Art.1º** – Altera a redação do inciso II, do art. 41, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, que passa a ser:

“Art. 41.....

...

*II - proceder à chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão, confrontá-la com o livro de presenças ou painel eletrônico, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou sem, e outras ocorrências sobre o assunto, encerrar o livro de presenças no final da sessão, ou assinar o relatório de presenças;*

....”

**Art.2º** – Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 94, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, que passa a ser:

“Art. 94....

*Parágrafo Único: Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que tiver a presença confirmada em painel eletrônico, na forma do art. 41, inciso II, desta Resolução ou que assinar o livro de presença, em caso de inviabilidade técnica para o modo eletrônico, e participar das discussões e votações da ordem do dia.”*

**Art.3º** – Altera a redação do Parágrafo Único do art. 104, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, que passa a ser:

“Art. 104....

*Parágrafo Único: As inscrições para o uso da tribuna serão feitas eletronicamente pelo sistema de votação, ou, em caso de inviabilidade técnica para o modo eletrônico, de próprio punho, pelo Vereador, em livro específico, até o encerramento do Expediente.”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

**Art.4º** – Altera a redação do art. 113, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, que passa a ser:

*“Art.113 A solicitação para o espaço das explanações pessoais será feita em Plenário, eletronicamente pelo sistema de votação, após a abertura do espaço e até o momento em que o Presidente dê por encerrada as inscrições e prossiga com o início das explanações, ou em caso de inviabilidade técnica para o modo eletrônico, oralmente.”*

**Art. 5º** - Inclui o art. 143-A, na Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

*“Art. 143-A. O Poder Legislativo Municipal poderá implantar e utilizar o conceito de Processos Eletrônicos, através de sistema informatizado de tramitação eletrônica de documentos, tanto para documentos administrativos quanto para legislativos, com assinatura eletrônica dos documentos, nos termos da legislação federal vigente que regulamenta a matéria.”*

**Art.6º** – Inclui o inciso IV, no art. 182, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

*“Art. 182...*

*...*

*IV – eletrônico.”*

**Art.7º** – Inclui o art. 185-A, na Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

*“Art. 185-A. A votação eletrônica será feita por meio de sistema eletrônico de votação, com acesso mediante senha, que será de responsabilidade individual de cada vereador, ficando o registro das votações sempre nominal, disponibilizado em ata gerada pelo sistema.”*

**Art.8º** – Altera a redação do art. 190, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, que passa a ser:

*“Art. 190 O tempo que dispõe o Vereador para uso da palavra será solicitado e controlado por sistema eletrônico e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CARLOS BARBOSA - RS**

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

FELIPE XAVIER

Presidente